AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 3.552, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no §4º do Art. 39 da Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011, com redação dada pela Resolução Normativa nº 645, de 19 de dezembro de 2014, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.004731/2015-12, resolve: (i) fixar o Fator de Corte de Perdas Regulatórias (fc), a ser considerado no cálculo dos reembolsos mensais da Conta de Consumo de Combustíveis das concessionárias de distribuição beneficiárias, conforme tabela abaixo; (ii) os presentes valores são aplicáveis aos reembolsos das competências de janeiro a dezembro de 2016.

CONCESSIONÁRIA	FATOR DE CORTE (fc)
AMAZONAS	0,901
CERON	0,947
BOA VISTA	0,983
ELETROACRE	0,962
CEMAT	0,998
CELPE	0,985
CELPA	0,964
CEA	0,961
CERR	0,982

DAVI ANTUNES LIMA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 26.10.2015, seção 1, p. 101, v. 152, n. 204.